



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 10465/11**

Verificação de Cumprimento do Acórdão **AC1 TC 00283/12**. Prefeitura Municipal de Gurjão. Concurso Público. Cumprimento. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC Nº 01260/12**

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC nº 00283/12** (fls.421/423), emitido à **Prefeitura Municipal de Gurjão**, na ocasião da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público para provimento de vagas de diversos cargos, realizado em 2010.

No supramencionado Acórdão, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1. *Julgar **Regular** o concurso sub examine e os atos de nomeações dele decorrente, com a respectiva concessão do competente registro;*
2. ***Assinar de prazo** de 60 dias ao Sr. José Martinho Cândido de Castro, para que tome os procedimentos legislativos necessários para regularizar a situação dos candidatos nomeados em excesso para o cargo de Técnico em Enfermagem-PSF.*

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, após a análise da documentação apresentada do Sr. José Martinho Cândido de Castro (fls. 426/427), a Auditoria, em Relatório de fl. 432, concluiu pela inexistência da irregularidade que deu causa à decisão no Acórdão AC1 TC 00283/12, visto que:

“(...) a irregularidade apontada e mantida nos relatórios às fls.401 a 405, 415 e 416, diz respeito, na verdade, ao oferecimento de vagas (05) em número maior que o legalmente criado (01) e não à nomeação excessiva de servidores para tais vagas, uma vez que, conforme o quadro demonstrativo às fls.402, não houve nomeação”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 434/435), opinou pela inexistência da irregularidade que deu causa à decisão constante no item 2 do Acórdão AC1 TC 00283/12.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação encaminhada pelo Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. José Martinho Cândido de Castro, concluiu pela inexistência da irregularidade que deu causa à decisão constante no item 2 do Acórdão AC1 TC 00283/12;

**Considerando** o Parecer do Ministério Público Especial, o Relatório da Auditoria, e o que mais dos autos consta;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **cumprimento do Acórdão AC1 TC 00283/12**, visto que restou comprovada a ausência de irregularidade quanto à nomeação de candidatos em excesso para o cargo de Técnico de Enfermagem – PSF;
2. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10465/11, verificação do cumprimento do **Acórdão AC1-TC 00283/12** (fls. 421/423), emitido à **Prefeitura Municipal de Gurjão**, na ocasião da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público para provimento de vagas de diversos cargos, realizado em 2010;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento do Acórdão AC1 TC 00283/12**, visto que restou comprovada a ausência de irregularidade quanto à nomeação de candidatos em excesso para o cargo de Técnico de Enfermagem – PSF;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao  
TCE-PB